LEI N.º 3.022/2025

Publicado no Diario Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3660 -Pág(s). 44-45
De 21/07/25 a 22/07/25
Ana Julia Nascimento

SÚMULA: "RECONHECE O "CORDÃO DE FITA COM DESENHO DE BORBOLETA E/OU LAÇOS NA COR ROXA" COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM FIBROMIALGIA".

Autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica reconhecido, no âmbito do município de Alta Floresta – MT, o "Cordão de Fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor Roxa", como símbolo de identificação de pessoas com Fibromialgia.

Art. 2.º- Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem:

I- inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o "cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa" como símbolo de identificação de pessoas com fibromialgia;

II- disponibilizar assento para as pessoas com fibromialgia.

Art. 3.º- A utilização do cordão como símbolo das pessoas com fibromialgia não dispensa a apresentação de documento comprobatório, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 4.º- O uso do Cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor Roxa é opcional e não afeta os direitos e as garantias de quem os usa, sendo um meio de apoio para um atendimento mais adequado e acolhedor.

Art. 5.º- As pessoas com fibromialgia ficam autorizadas a estacionarem veículos automotores em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

§ 1.º- A identificação das pessoas com fibromialgia, para os fins desta Lei, se dará por meio de cartão de identificação para o uso em filas e cartão para estacionamento.

§ 2.º-O Poder Executivo deverá assegurar o acesso a tais cartões, promovendo ampla divulgação, na forma da regulamentação.

Art. 6.º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, se necessário.

Art. 7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de julho de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal